

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI, N.º 3.432, DE 2012.

Modifica a Lei nº 8.078, de 1990, definindo prazo de restabelecimento de serviço nos casos que especifica.

**Autora:** Deputada ÉRIKA KOKAY

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se á parte final do parágrafo 1º do artigo 2º, do Projeto de Lei N.º 3.432, de 2012 a seguinte expressão, “salvo caso de força maior”, ficando o texto da seguinte forma:

*“Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 14 .....*  
*.....*

*§ 1º-A Ocorrendo suspensão de serviço contínuo por motivo alheio à vontade do consumidor, o prazo de restabelecimento fica limitado a vinte e quatro horas, contadas da apresentação de reclamação pelo usuário, salvo caso de força maior.”*

*.....(N R)”.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de março de 2013.

Deputado PAULO PIMENTA

## JUSTIFICATIVA

O consumidor é considerado a parte vulnerável na relação comercial com as prestadoras de serviços contínuos, especialmente telefonia, onde este serviço é normalmente oferecido mediante contrato de adesão. A interrupção deste serviço e a demora no restabelecimento são os transtornos mais frequentes aos consumidores.

Porém, há situações em que é impossível o retorno do serviço no prazo estipulado neste Projeto de Lei, que são os casos de força maior.

Nos últimos anos testemunhamos diversas catástrofes em nosso país, enchentes, temporais, deslizamentos, etc. Nestes casos as operadoras ficam impossibilitadas de retomar os serviços no prazo de 24 horas, sendo viável considerar estas situações para não correremos o risco de gerar demandas judiciais desnecessárias.

Para ilustrar melhor nossa justificativa segue o conceito de força maior:

“Força maior

Inevitabilidade de consequências de uma conduta humana ou fenômeno da natureza. Distingue-se do caso fortuito porque este é sempre resultante da ação do homem e os efeitos são imprevisíveis. A força maior relaciona-se com a inevitabilidade, ao passo que a nota fundamental do caso fortuito é a imprevisibilidade.

Força maior (direito civil) - É um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações. Esses fatos externos podem ser: ordem de autoridades (fato do príncipe), fenômenos naturais (raios, terremotos, inundações, etc.) e ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc.). Ver art. 393 do Código Civil<sup>1</sup>.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de março de 2013.

Deputado PAULO PIMENTA

---

<sup>1</sup> <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291903/forca-maior>